



AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL N.º 0012697-96.2017.8.14.0000
1ª TURMA DE DIREITO PENAL
COMARCA DA CAPITAL/PA – VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
AGRAVANTE: ANTONIO CARLOS SENA GOMES JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO: NILBERT ALLYSON ALMEIDA DE MORAES)
AGRAVADO: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESª. MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

AGRAVO EM EXECUÇÃO. ATRASO NO RETORNO DA SAÍDA TEMPORÁRIA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL. CONDUTA IRREGULAR. SUSPENSÃO DAS TRÊS SAÍDAS TEMPORÁRIAS (CÍRIO DE 2017, FESTEJOS DE FINAL DO ANO (2017/2018), E SEMANA SANTA DE 2018). PERÍODO PLEITEADO DE REFORMA JÁ PASSADO. PREJUDICIALIDADE. PERDA DO OBJETO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos. Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes da 1ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, em JULGAR PREJUDICADO o presente agravo, pela perda de objeto, em conformidade com o parecer ministerial.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no dia 14 de Agosto de 2018.

Desa. MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
Relatora

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL N.º 0012697-96.2017.8.14.0000
1ª TURMA DE DIREITO PENAL
COMARCA DA CAPITAL/PA – VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
AGRAVANTE: ANTONIO CARLOS SENA GOMES JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO: NILBERT ALLYSON ALMEIDA DE MORAES)
AGRAVADO: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESª. MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Execução Penal interposto pelo r. do ANTONIO CARLOS SENA GOMES JUNIOR, às fls. 03/04, contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito da Vara Única de Execuções Penais, às fls. 05/verso, que suspendeu três saídas temporárias, no caso, Círio de 2017, Festejos de final do ano (2017/2018), e Semana Santa de 2018, sem alteração da data base, diante da conduta irregular do apenado por conta do atraso no retorno de saída temporária.



Aduz o agravante, em suas razões recursais, que se encontra configurada a violação aos princípios da execução da pena, da proporcionalidade, razoabilidade e individualização, pelo que deve ser o presente agravo recebido e provido, para que seja reformada a decisão que suspendeu as próximas 3 (três) saídas temporárias, no caso, a do Círio, Fim de ano e Semana Santa de 2018, diante da ausência de animus de fuga de alguém que se ausenta da casa penal por apenas um dia, e retorna espontaneamente, sem haver a recaptura e muito menos recaptura por um novo delito.

O r. do Ministério Público, às fls. 08/10, em suas contrarrazões manifestou-se pelo acolhimento e provimento, para que seja reformada a decisão agravada em juízo de retratação com o fim de aplicar a suspensão de apenas 01 (uma) saída temporária do recorrente, caso não haja retratação, que seja feita a remessa à superior instância com o acolhimento da pretensão recursal.

A decisão recorrida foi mantida, às fls. 10.

Por fim, o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira pronunciou pelo conhecimento e improvimento do presente recurso.

É o Relatório.

VOTO

A pretensão recursal, na espécie, cinge-se na ilegalidade da decisão do MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital que suspendeu 03 (três) saídas temporárias, no caso, Círio/2017, festejos de final do ano 2017/2018 e semana santa/2018, em decorrência do atraso de um dia do retorno de saída temporária, considerando como conduta irregular.

Observa-se, entretanto, que resta prejudicado o julgamento do presente Agravo, tendo em vista que o período pleiteado para reforma da decisão impugnada já transcorreu.

DIANTE do exposto, JULGO PREJUDICADO o presente agravo, pela PERDA DE OBJETO, determinando-se, por consequência, seu arquivamento e baixa no sistema.

É o voto.

Belém (PA), 14 de Agosto de 2018.

Desa. Maria Edwiges de Miranda Lobato - Relatora